

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA (COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE OSMOSE REVERSA PORTÁTEIS) PARA POLICLÍNICA ESTADUAL DE QUIRINÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO Nº 007/2023 – POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO: 004/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**, situado na Rua 3, SN, Bairro Residencial Atenas, Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.885.790/0001-87, com sede R 30, N 151, Q 3, L ao 9, Sala 2, Bairro Maristela, Rio Verde-GO, CEP: 75.906-335, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr.º **GUILHERME DO VALE GARCIA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 11/06/1991, Identidade Profissional Nº 22596, CRM/GO, CPF: 025.972.831-43, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, estando subordinado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**.

Faz-se necessária a contratação, pelo **INSTITUTO CEM**, na qualidade de organização social responsável pela gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**, nos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em nefrologia, com o fornecimento de equipamentos de osmose reversa portáteis, para o atendimento da população e tratamento dos pacientes que forem encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual (CRE) à esta unidade hospitalar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA (COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE OSMOSE REVERSA PORTÁTEIS)** para suprir as necessidades e demandas da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Serviços de saúde em nefrologia, assistência e fornecimento de equipamentos de osmose reversa portátil destinados a atender os interesses do **CONTRATANTE** no exercício de suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS**, consoante termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado com o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.

- 2.2.** Os profissionais de saúde contratados neste instrumento terão por objetivo o atendimento dos pacientes regulados pelo estado de Goiás provenientes da macro região sudoeste do estado de Goiás que necessita de exames preventivos e tratamento médico relacionado a doenças renais.
- 2.3.** Os serviços médicos em nefrologia deverão ser realizados conforme regulamentações constantes da Lei no 12.842 de 13 de julho de 2013, e RDC no 154 de 15 de junho de 2004.
- 2.4.** O local da prestação dos serviços médicos especializados em nefrologia e o fornecimento e uso dos equipamentos de osmose reversa portáteis será em sala devidamente preparada nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS.
- 2.5.** O CONTRATADO deverá disponibilizar a seguinte equipe de profissionais para a execução dos serviços de saúde objeto deste contrato, nos horários que seguem:

EQUIPE	HORÁRIO
01 Médico Plantonista Nefrologista com RQE	De segunda a sábado das 07:00h Às 19:00h
01 Médico Nefrologista RT com RQE	
01 Enfermeiro Coordenador com especialização registrada junto ao Coren e experiência em Nefrologia	
01 Enfermeiro RT com especialização registrada junto ao Coren e experiência em Nefrologia	
01 Médico Nefrologista RT com RQE Substituto (RDC 11)	

- 2.6.** Caberá a equipe especializada do CONTRATADO, as seguintes atribuições:
- Coordenação dos atendimentos relacionados às doenças renais (nefrologia);
 - Atendimento médico clínico avaliativo;
 - Atendimento médico e assistencial dos pacientes que forem realizar tratamento por hemodialise;
 - Atender o cronograma e número de sessões diárias/semanais de hemodiálise determinadas pelo CONTRATANTE;
 - Atender a demanda de atendimentos/sessões de hemodiálise mensal estabelecida pelo CONTRATANTE (cumprimento de metas);
 - Execução das sessões de hemodiálise;
 - Acompanhamento médico dos pacientes nas sessões de hemodiálise;
 - Registro e apresentação de indicadores de qualidade do tratamento:
 - KT/V Mensal.
 - Análise de água.
 - Lista de pacientes cadastrados para Transplante
 - Pacientes que utilizaram antibióticos.
 - Medicações em uso, do atendimento especializado do Juarez Barbosa.
 - Controle de Transfusão de hemocomponentes.
 - Exames periódicos obrigatórios.
 - Humanização da equipe no atendimento dos pacientes em tratamento por hemodiálise.
 - Abertura e acompanhamento de processos de medicação especializada do Juarez Barbosa.
- 2.7.** O CONTRATADO deverá fornecer, junto com a equipe de profissionais indicada no Item 2.5, 04 (quatro) unidades + 01 (um) equipamento extra de OSMOSE REVERSA PORTÁTEIS, com as seguintes especificações mínimas a seguir:
- Osmose reversa portátil para diálise;
 - Registro na ANVISA
 - Membrana 4021;
 - Produção nominal de 120 litros/hora,
 - Tensão de alimentação: 220V 60Hz;
 - isolamento acústico interno;
 - Operação manual ou automática para o enchimento do tanque;

- h) Controlador microprocessado;
 - i) Condutivímetro no painel, com alarme e saída relé NA/NF por condutividade acima do limite;
 - j) Teclas para recalibração anual do condutivímetro;
 - k) Painel para monitoramento das pressões de operação;
 - l) Bomba em aço inox com ajuste de pressão;
 - m) Sistema de proteção preventivo contra falta de água;
 - n) Microfiltros do pré-tratamento protegidos por porta com chave para evitar manuseio não autorizado;
 - o) Válvulas de rejeito, recirculação e pressão de produto em aço inox;
 - p) Válvulas de amostragem de água pré-tratada e água tratada;
 - q) Alimentação direta da máquina assistida com recirculação automática para alimentação de produto excedente não consumido.
- 2.8.** Caberá ao CONTRATADO o treinamento e acompanhamento do uso correto, pela sua equipe de profissionais, dos equipamentos de hemodiálise fornecidos pelo CONTRATANTE nas dependências da unidade hospitalar e dos equipamentos de osmose reversa portáteis indicados neste termo contratual, para a execução dos serviços de atendimento e tratamento de pacientes com doenças renais (nefrologia).
- 2.9.** Será de total responsabilidade do CONTRATADO a indenização pelo mau uso, quebra e/ou dano dos equipamentos de hemodiálise e osmose reversa portáteis utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.10.** A prestação dos serviços médicos especializados em nefrologia, junto a POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO, compreenderá o seguinte, sem prejuízo de outros serviços que venham a ser exigidos pelo CONTRATANTE e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, na execução do presente termo Contratual.
- a) Ofertar atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;
 - b) Observar a legislação sanitária, inclusive a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa, ou a que vier substituir;
 - c) Indicar a necessidade de realização da confecção da fístula artério venosa de acesso à hemodiálise ou do implante de cateter para diálise peritoneal.
 - d) Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências durante o processo de diálise, garantindo sua estabilização;
 - e) Registrar os atendimentos, resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, mantendo-os atualizados;
 - f) Informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando couber;
 - g) Acionar a central de regulação de urgência e emergência para o transporte do paciente, quando necessário;
 - h) Implementação das diretrizes expressas no Programa Nacional de Segurança do Paciente;
 - i) Realizar atividades educativas e apoiar o autocuidado, ampliando a autonomia do paciente DRC;
 - j) Realizar o encaminhamento ou transferência por meio da regulação de acesso de urgência e emergência para hospital vinculado ao SUS de retaguarda para os casos que necessitem de internação decorrente do tratamento dialítico;
 - k) Manter comunicação com as equipes multiprofissionais para determinar o melhor tratamento para o paciente;
 - l) Controlar a frequência de pacientes em tratamento dialítico;
 - m) Realização de consultas pré-dialise para avaliar o paciente e determinar a melhor prescrição;
 - n) Acolhimento ao paciente na unidade;
 - o) Consultas médicas mensais aos pacientes em Hemodiálise;
 - p) Realizar o pedido e avaliação dos exames conforme protocolo da DIRETRIZES CLÍNICAS PARA O CUIDADO AO PACIENTE COM DOENÇA RENAL CRÔNICA – DRC NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e RDC nº154 de 2004;
 - q) Atenção integral ao paciente em Dialise na Unidade;
 - r) Realizar a prescrição diária da dose de sessão necessária ao paciente;

- s) Prestar atendimento médico necessário ao paciente durante o tratamento dialítico;
 - t) Ofertar aos colaboradores plano de educação permanente para melhor aprimoramento sobre a rotina em Clínica de Dialise;
 - u) Realizar treinamentos de Risco Biológico, perfuro cortante e todos os demais necessários para a segurança da equipe;
- 2.11.** O CONTRATADO deverá ter capacidade para executar, inicialmente, com a equipe de profissionais indicada no Item 2.5, a meta de 288 (duzentas e oitenta e oito) sessões de hemodiálises mensais, sem prejuízo do aumento conforme a demanda.
- 2.12.** O descumprimento de metas por parte do CONTRATADO ensejará a dedução do preço do Contrato a ser avençado, conforme critérios e percentuais que seguem:

Meta	Dedução
Entre 80% e 89,99% da meta fixada	Será deduzido 10% do preço do contrato.
Menos que 80% da meta fixada	Será deduzido 30% do preço do contrato.

- 2.13.** Na hipótese de ausência ou falta de qualquer dos profissionais relacionados no Item 2.5 o CONTRATADO deverá ter capacidade de substituí-los por outros, com as mesmas capacitações e qualificações profissionais previstas neste termo contratual, no prazo de até 2 horas, sob pena das penalidades previstas no Contrato celebrado.
- 2.14.** O CONTRATADO deverá apresentar os procedimentos que serão adotados para a substituição e/ou reposição de profissional que tiver que ser substituído por falta/ausência, exemplo:
- O coordenador enfermeiro e/ou médico plantonista, ao chegar na unidade e detectar a ausência do colega irá comunicar o RT responsável da sua especialidade, via ligação telefônica e, também, registrar a ausência em livro (caderno) físico "INTERCORRÊNCIAS E REGISTROS".
 - O diretor da unidade POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE - QUIRINÓPOLIS, também será informado da ausência do profissional.
 - A substituição será realizada no prazo de 2 horas, podendo comprometer o funcionamento da sessão de hemodiálise, não podendo a mesma ser realizada sem a presença do respectivo profissional.
- 2.15.** O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento de alimentação e meios de locomoção à sua equipe de profissionais indicada no Item 2.5.
- 2.16.** O CONTRATADO será responsável pela entrega de vestimentas apropriadas e EPIs adequados aos seus profissionais que forem executar os serviços médicos especializados em nefrologia previstos neste contrato.
- 2.17.** Será de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a fiscalização dos seus profissionais com relação ao uso correto das vestimentas e EPIs adequados para o exercício das atividades objeto deste contrato.
- 2.18.** O CONTRATADO deverá assegurar o cumprimento, pela sua equipe de profissionais indicada no Item 2.5, das normas técnicas e éticas dos Conselhos Profissionais a que estão vinculados.
- 2.19.** O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos que seus profissionais vierem a causar, independentemente da sua natureza, a terceiros, na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.20.** O CONTRATADO será o responsável pela manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos de osmose reversa portáteis fornecidos conforme previsão neste contrato.
- 2.21.** Todas as despesas para a manutenção e/ou eventual reposição de partes e/ou peças dos equipamentos de osmose reversa portáteis serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 2.22.** O CONTRATADO deverá substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer equipamento de osmose reversa portátil que se tornar indisponível para o uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/06/2023 e término em 31/05/2024.
- 3.2.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.3.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e

interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- 3.4. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021-SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exige o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.4. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços da equipe de nefrologia o valor mensal de **R\$ 199.420,00 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e vinte reais)**, conforme os serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados os valores separadamente na tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Osiose Reversa Portátil (LOCAÇÃO)	5	R\$ 23.760,00
Médico Plantonista Nefrologista com RQE	1	R\$ 99.740,00
Médico Nefrologista RT com RQE	1	R\$ 24.890,00
Enfermeiro Coordenador com especialização registrada junto ao Coren e experiência em Nefrologia	1	R\$ 17.870,00
Enfermeiro RT com especialização registrada junto ao Coren e experiência em Nefrologia	1	R\$ 14.170,00
Médico Nefrologista RT Substituto com RQE	1	R\$ 18.990,00
Valor Total Mensal		R\$ 199.420,00

- 5.2. Caso a meta mínima prevista em clausula 2 não for alcançada, após apuração nos termos e condições contratuais, o preço constante na clausula 5.1. sofrerá deduções nos seguintes percentuais:

META (MÉDIA SEMESTRAL DE EXAMES)	DEDUÇÃO
Entre 80 % e 89,99 % da quantidade contratada	Será reduzido do CONTRATADO, observando-se o VALOR MENSAL DE CADA ÁREA (ITEM 5.1), 10 % do montante total pago no período avaliativo
Menos que 80 % da quantidade contratada	Será reduzido do CONTRATADO, observando-se o VALOR MENSAL DE CADA ÁREA (ITEM 5.1), 30 % do montante total pago no período avaliativo

- 5.3. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 007/2023 INSTITUTO CEM / RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA (COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE OSMOSE REVERSA PORTÁTEIS) - UNIDADE QUIRINÓPOLIS. Período: mês/ano”**.
- 5.4. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos bens móveis alugados ao CONTRATANTE e serviços realizados no período.
- 5.5. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.5.1. Cartão CNPJ(atualizado).
 - 5.5.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
 - 5.5.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
 - 5.5.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
 - 5.5.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de QUIRINÓPOLIS.
 - 5.5.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
 - 5.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
 - 5.5.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
 - 5.5.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.6. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.8. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.10. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.11. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. **O CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
 - 6.1.2. Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais, que durante a vigência do presente contrato incidam ou venham incidir sobre a execução deste contrato.
 - 6.1.3. Pagar toda mão-de-obra comum ou especializada, necessária ao exato cumprimento deste contrato.
 - 6.1.4. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e

- cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.6.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.9.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.10.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.11.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.12.** Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.13.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS.
- 6.1.14.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.15.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.17.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.17.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão no. 001/2021- SES/GO e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.17.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.18.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.19.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.20.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.20.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10

- vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.21. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
 - 6.1.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
 - 6.1.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
 - 6.1.24. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
 - 6.1.25. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS.
 - 6.1.26. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
 - 6.1.27. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
 - 6.1.28. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
 - 6.1.29. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
 - 6.1.30. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e relacionadas na Proposta Comercial apresentada, a qual faz parte do presente Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempohável.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

- 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e o administrador.
- 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.9. Falha na execução dos serviços.
- 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
- 8.1.12. Término do Contrato de Gestão no. 001/2021-SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 5% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 10%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. A entrega parcial dos serviços contratados considerados como não cumpridos em seu todo,

- arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária em desfavor do CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO, nos termos deste Contrato, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes.
- 11.7.** O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de junho de 2023.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
JEZIEL BARBOSA FERREIRA
Diretor Presidente

GUILHERME DO VALE Assinado de forma digital por
GARCIA:0259728314 GUILHERME DO VALE
3 GARCIA:02597283143
Dados: 2023.06.02 17:24:36 -03'00'

RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
GUILHERME DO VALE GARCIA
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 26/07/2023 às 08:08, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 270374 e o código verificador 33856.